

RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO: ORIENTAÇÃO (IR 30-40)

a. Nos casos de restituição da contribuição indevida por erro ou duplicidade na inclusão do beneficiário ou atraso na exclusão, a solicitação deverá ser realizada por meio de ofício da UV, diretamente à DAP, devendo conter as seguintes informações:

- 1) motivo da solicitação;
- 2) cópia do BI que publicou a solicitação da exclusão do beneficiário, pelo titular, ou o reconhecimento da dívida por erro ou duplicidade da inclusão pela UV, a fim de formalizar a geração de direito à restituição;
- 3) período do desconto indevido;
- 4) total do valor a ser restituído; e
- 5) cópia dos contracheques ou da ficha financeira onde consta a cobrança indevida.

b. Na restituição da contribuição a UV deverá providenciar o pedido, no caso de atraso de exclusão ou duplicidade de inclusão, após cessar o desconto no contracheque do interessado, ocasião em que ficará materializada a **exclusão** do dependente do CADBEN (**REALIZADA VIA BID, PELA UV**).

c. Só serão restituídas ao titular as importâncias, referentes aos descontos indevidos, a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação em BI da solicitação de exclusão.

d. As restituições referentes à contribuição indevida serão realizadas via contracheque, em conformidade com a orientação da SEF, nos códigos de saque A91, B91 e C91, com a descrição “RESTITUIÇÃO FUSEX”.